

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Hudson Shiguer Kinashi**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA N° 3902/2019-PGJ, DE 21.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 24.10.2019, as férias compensatórias da Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva, referentes ao feriado forense de 20.12.2018 a 6.1.2019, concedidas por meio da Portaria nº 1929/2019-PGJ, de 3.6.2019, e revogar, a partir do referido dia, a designação do Promotor de Justiça Paulo César Zeni para, responder pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (ESMP-MS).

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 3903/2019-PGJ, DE 21.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas audiências da comarca de Água Clara, conforme quadro a seguir:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA
Maurício Mecelis Cabral	28.10.2019
Thiago Barbosa da Silva	29.10.2019

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 3906/2019-PGJ, DE 22.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Chapadão do Sul, Fernanda Proença de Azambuja, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 2ª Vara da comarca de Fátima do Sul, no dia 22.10.2019.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 3912/2019-PGJ, DE 22.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Grazia Strobel da Silva Gaifatto 10 (dez) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídos no período de 10 a 19.12.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e tornar sem efeito a Portaria nº 3885/2019-PGJ, de 18.10.2019.

HUDSON SHIGUER KINASHI  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 3913/2019-PGJ, DE 22.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Suspender, por necessidade de serviço, no dia 18.10.2019, as férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, da Promotora de Justiça Luz Marina Borges Maciel Pinheiro, concedidas por meio da Portaria nº 1925/2019-PGJ, de 3.6.2019.

HUDSON SHIGUER KINASHI  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 3914/2019-PGJ, DE 22.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Revogar, no dia 18.10.2019, a Portaria nº 3499/2019-PGJ, de 23.9.2019, na parte que designou o Promotor de Justiça Plínio Alessi Junior, para atuar perante a 8ª Vara do Juizado Especial – Justiça Itinerante da comarca de Campo Grande.

HUDSON SHIGUER KINASHI  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 3915/2019-PGJ, DE 22.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça José Aparecido Rigato 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18.10 a 8.11.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUDSON SHIGUER KINASHI  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 3916/2019-PGJ, DE 22.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 3 a 10.9.2018, a serem usufruídos nos dias 31.10 e 1º.11.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 3917/2019-PGJ, DE 22.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan 1 (um) dia de férias compensatórias, referente ao recesso forense de 22 a 31 de dezembro de 2003, a ser usufruído no dia 4.11.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 3918/2019-PGJ, DE 22.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 5º Promotor de Justiça de Campo Grande, Plínio Alessi Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 6ª Vara Criminal da referida Comarca, no dia 22.10.2019.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 3891/2019-PGJ, DE 21.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Nomear Lucas Moraes Coelho para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico em Desenvolvimento, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011; e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo MPDS-106, do referido Quadro de Pessoal.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 3892/2019-PGJ, DE 21.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Nomear Anderson Brandão Batistoti para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo MPDS-106, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, na função de Chefe do Setor de Administração de Banco de Dados, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 3910/2019-PGJ, DE 22.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio decorrente do Processo PGJ/10/3533/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Fabiano Alves Davy, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas; 2) Fiscal Técnico – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnico II; 2.1) Suplente – Cristiane da Silva Sena, Técnico I.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 3911/2019-PGJ, DE 22.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 58/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato - Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 1.1) Suplente - Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 2) Fiscal Técnico - Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 2.1) Suplente - Megaron Molossi, Analista/Arquiteto (Processo PGJ/10/3758/2019).

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**CONSELHO SUPERIOR****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019.****7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Expedientes:**

**1. Ofício nº 0876/2019/01PJ/RRP**, o Promotor de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo, George Zarour Cezar, apresenta o certificado de conclusão do Curso de Especialização/Mestrado em “Garantismo, Direitos Fundamentais e Processo Judicial”, com área de concentração em Direito Penal, da Cátedra de Cultura Jurídica de La Universidad de Girona-Espanha, em convênio com o IDH – Instituto de Direito e História de Campo Grande. (*Protocolo Unificado nº 02.2019.00066982-4*).

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência deste expediente, sem ressalvas.*

**2. Ofício nº 0437/2019/01PJ/CLA**, o 1º Promotor de Justiça da comarca de Cassilândia, Pedro de Oliveira Guimarães, encaminha cópia do “Certificado de conclusão” no Mestrado em "Máster em Garantismo e Processo Penal", organizado pela Cátedra de Cultura Jurídica de la Universidad de Girona-Espanha, em convênio com o IDH Instituto de Direito e História de Campo Grande, para fins de conhecimento, averbação em ficha funcional e demonstração ao Egrégio Conselho Superior do MPMS do cumprimento do mestrado autorizado, bem como justificar a licença para elaboração de tese concedida por meio do Portaria nº 1742/2018-PGJ, de 18.05.2018. (*Protocolo Unificado nº 02.2019.00067389-4*).

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência deste expediente, sem ressalvas.*

**7.1.2. Julgamento de Processo:****1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00002706-3**

Assunto: Vitaliciamento dos Promotores de Justiça Adriano Barrozo da Silva, Fábio Adalberto Cardoso de Moraes, Gilberto Carlos Altheman Júnior e Mateus Sleiman Castriani Quirino.

**Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, decidiu pelo vitaliciamento dos Promotores de Justiça Adriano Barrozo da Silva e Gilberto Carlos Altheman Júnior e com relação aos demais membros (Mateus Sleiman Castriani Quirino e Fábio Adalberto Cardoso de Moraes), que até o momento ainda não preencheram os dois anos de efetivo exercício no cargo, o Conselho, à unanimidade, decidiu pela manutenção da suspensão do presente procedimento, até o respectivo cumprimento do lapso temporal, bem como pela expedição de novo ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que encaminhe Relatório Circunstanciado Final do Estágio Probatório – XXVII Concurso atualizado, para novas deliberações do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto Relator.*

**7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****7.2.1. Processo com pedido de vista:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001557-4**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Chácara Recanto dos Passarinhos - Olympio do Amaral Cardinal

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Chácara Recanto dos passarinhos, localizada às margens do Rio Apa.

**Conselheiro Relator: Alexandre Lima Raslan**

**Voto-vista: Corregedor-Geral do Ministério Público**

*Adiado o julgamento para a próxima reunião, a pedido do detentor do voto-vista.*

**7.2.2. Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**

**7.2.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:****1. Recurso Administrativo em Notícia de Fato nº 01.2018.00008575-0**

46ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Recorrente: Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região (SP/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Recurso Administrativo contra o despacho de arquivamento da Notícia de Fato.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – RECLAMAÇÃO QUE NOTICIOU EVENTUAL PREJUÍZO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES QUE ESTUDAM NA REDE ESTADUAL DE ENSINO, EM RAZÃO DO QUADRO DEFICITÁRIO DE NUTRICIONISTAS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – IMPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. Primeiramente, verificou-se que não restou comprovado prejuízo nutricional de crianças/adolescentes que estudam na rede estadual de ensino, em razão do quadro deficitário de nutricionistas, uma vez que se constatou do relatório de visita elaborado pelo Conselho Regional de Nutricionistas, apesar do número de profissionais estar aquém da exigência legal, as atividades obrigatórias permanecem dentro do padrão e, inclusive alguns itens já atingiram a meta em razão do Programa Cheff Nutri. Ademais, os Conselhos Federais possuem titularidade para pleitear em causa própria.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvimento do recurso, nos termos do voto do Relator.**

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002755-9**

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Deodópolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Deodópolis

Assunto: Apurar eventual omissão do Município de Deodópolis/MS na prestação de serviço público de saúde, consistente em tratamento psicológico/clínico.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DEODÁPOLIS/MS – APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, CONSISTENTE EM TRATAMENTO PSICOLÓGICO/CLÍNICO – PERDA DO OBJETO – SITUAÇÃO REGULARIZADA – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento deve ser homologada, uma vez que o Município de Deodópolis/MS atualmente conta com mais uma psicóloga, a Dr<sup>a</sup>. Lorena Braz Calado, a qual foi contratada para prestar tratamento ambulatorial às famílias que necessitarem do serviço psicológico pela rede pública de saúde. Outrossim, no que tange ao eventual descumprimento, por parte do Conselho Tutelar, de requisitos básicos para o agendamento de consultas na área de psicoterapia, constatou-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Deodópolis adotou um protocolo de atendimento, contendo um fluxo de atendimento em psicoterapia e demais atendimentos psicológicos a ser atendido, com ênfase nos atendimentos em crianças e adolescentes.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001068-3**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cleris Nogueira Dias

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente do corte de três árvores sem autorização da Secretaria do Meio Ambiente.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS – APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE CORTE DE TRÊS ÁRVORES SEM AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – CUMPRIMENTO DO TAC FIRMADO – PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO NÃO MAIS SUBSISTE – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada. Infere-se que o TAC entabulado de fls. 62/63, restou integralmente cumprido, bem como a perturbação do sossego não mais subsiste, ante a constatação do encerramento dos cultos religiosos ali promovidos.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002046-6**

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na Licitação 004/2018, objeto do Processo nº 20/2018, do Município de Ladário,

referente à locação de dois caminhões-pipa e dois caminhões-caçamba, bem como na execução do respectivo contrato administrativo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ/MS – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO Nº 004/2018, OBJETO DO PROCESSO Nº 20/2018, DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, REFERENTE À LOCAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES-PIPA, BEM COMO NA EXECUÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento deve ser homologada, uma vez que não foi possível constatar qualquer ato irregular na Licitação nº 004/2018, e tampouco na execução do referido contrato administrativo, tendo em vista em diligência promovida no local, observou-se a existência de dois caminhões-pipa, aos quais fornecem água doce e água salobra para o Assentamento em questão, havendo um intervalo de aproximadamente uma semana para o abastecimento dos lotes, os quais, em sua maioria, possuem poço, motivo pelo qual dispensam o fornecimento de água salobra.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001097-9**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Aurélio Azuaga Correa da Costa

Assunto: Apurar desmatamento de duas áreas, que ainda não haviam sido identificadas, conforme Parecer 124/16/NUGEO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE MARACAJU/MS – APURAR DESMATAMENTO DE DUAS ÁREAS, CONFORME PARECER Nº 124/16/NUGEO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.000002895-1 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2019.000002895-1 – fl. 225), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002817-0**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Fernanda Aparecida Alves Marti

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia de suposta fraude em processo licitatório da Prefeitura Municipal de Aquidauana tendo como vencedora a Floricultura Rosa de Saron.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE AQUIDAUANA/MS – APURAR SUPOSTA FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA DE AQUIDAUANA, TENDO COMO VENCEDORA A “FLORICULTURA ROSA DE SARON” – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE (ART. 23, DA LEI Nº 8.429/92) – INEXISTÊNCIA DE DANOS A ENSEJAR RESSARCIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Cumpre salientar que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas na LIA – excetuadas aquelas que objetivem o ressarcimento de eventual prejuízo causado pelo agente público ao erário, que são imprescritíveis – somente podem ser propostas em até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança ou dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego (art. 23). Desta feita, conclui-se pela falta de plausibilidade para a manutenção do presente procedimento. Primeiramente, porque decorrido o quinquídio legal para o ajuizamento da ação de improbidade, considerando-se a data dos fatos objeto da investigação até o presente momento. Ao depois, porque, *rebus sic stantibus, exsurge* imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001163-4**

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia de eventual irregularidade ambiental consistente na comercialização de carvão vegetal sem o devido documento de origem florestal/DOF, pela empresa REGINA MARIA BROILO ME, situada na Rua Rio Brilhante, Quadra 4, Lote I Chácara Sírío Rasslein, em Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS/MS – APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL CONSISTENTE NA COMERCIALIZAÇÃO DE CARVÃO VEGETAL SEM O DEVIDO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF) – ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE ILÍCITA – CADASTRO DE DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DA EMPRESA – PROVIDÊNCIA TAMBÉM NA ESFERA CRIMINAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista que no âmbito administrativo foi proferida a decisão de 1ª Instância Homologatória nº 33/207-SEPRO/COASF/CGFIN/DIPLAN, a qual transitou em julgado sem a quitação da multa, qual seja, no valor de R\$ 2.308.539,24 (valor original era de R\$ 1.285.592,94) e não houve a interposição de recurso, razão pela qual foi encaminhado para inscrição em dívida ativa (C.D.A) e Execução Fiscal em face da empresa “REGINA MARIA BROILO RIGO – EPP”. Outrossim, no campo cível, consoante pontuado pelo Promotor de Justiça de origem “a desconhecida destinação final do carvão deixou de ser pauta dos expedientes direcionados pelo Parquet, uma vez que não estava mais ao alcance dos órgãos de fiscalização a possibilidade de conhecer a destinação dada ao carvão vegetal.” (fl. 253). Por sua vez, na esfera criminal, tais fatos foram comunicados ao Delegado de Polícia Civil de Dourados/MS, com o escopo de apurar o crime noticiado pelo IBAMA, notadamente o descrito no art. 46 da Lei nº 9.605/1998 (fl. 20). Frise-se que o IBAMA informou nos autos que o pátio da referida empresa estava bloqueado desde o final de 2013 e que o registro da mesma no DOF estava paralisado.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## 8. Procedimento Preparatório nº 06.2019.0000042-0

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: S. P. C. de S.

Assunto: Apurar eventual irregularidade referente à licença saúde obtida pela servidora Stephane Pereira Carvalho de Souza, fato que configuraria, em tese, ato de improbidade administrativa.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE REFERENTE À LICENÇA SAÚDE OBTIDA PELA SERVIDORA S.P.C.S. – DENÚNCIA – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que após diligências empreendidas durante a investigação (oitiva de S. P. C. de S., de R. da R. F.; manifestação da Prefeitura Municipal de Campo Grande), constatou-se a ausência de justa causa para a continuidade do feito. Em que pese as informações prestadas na denúncia apócrifa, a investigada foi devidamente exonerada de seu cargo (a pedido), bem como se observou que a mesma realizava postagens inverídicas em suas redes sociais, ou seja, nunca cursou medicina na faculdade situada em Pedro Juan Caballero e realmente se encontra em tratamento psiquiátrico (desde março de 2017), não se vislumbrando no presente caso nenhum ato ímprobo a ser combatido.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### 7.2.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

#### 1. Inquérito Civil nº 06.2018.0000040-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti/MS

Assunto: Apurar irregularidades no Pregão Presencial n. 10/2010 - Processo Administrativo nº 022/2010 Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO – NÃO COMPROVAÇÃO – CONTRATO DECLARADO REGULAR PELO TCE/MS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a contratação das empresas Nasaro & Silva Ltda – ME e André Silva -ME., não ofendeu as normas da Lei de Licitação, não se verificando, ainda, eventual sobrepreço ou qualquer outro indício de má-fé. Houve, ainda, a aprovação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a regularidade do contrato firmado. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000424-4**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti/MS

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 022/2012.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO – NÃO COMPROVAÇÃO – CONTRATO DECLARADO REGULAR PELO TCE/MS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a contratação da empresa Matsuda & Cia Ltda, não ofendeu as normas da Lei de Licitação, não se verificando, ainda, eventual sobrepreço ou qualquer outro indício de má-fé. Houve, ainda, a aprovação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a regularidade do contrato firmado. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002422-9**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais decorrentes do lançamento irregular de lixo em área verde do Município de Angélica/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – DESCARTE IRREGULAR DE LIXO – VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL E DAEX ATESTANDO A LIMPEZA DA ÁREA – PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PROTOCOLADO NO IMASUL – IRREGULARIDADE SANADA – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante relatórios de vistoria técnica realizados no local, verifica-se que a Prefeitura de Angélica realizou a limpeza do terreno, retirando todo o lixo e realizando a poda das árvores. Constatou-se, ainda, que há a realização de diversas campanhas para a população, visando a conscientização sobre o descarte irregular de lixo em terrenos abandonados. Ademais, de acordo com informações do IMASUL, a Prefeitura de Angélica protocolou Projeto de Recuperação de Área Degradada, visando a total recuperação do local. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000399-2**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Rosmara dos Santos e Murilo de Souza Barroso

Assunto: Apurar eventual dano ambiental consistente na extração irregular de madeira na propriedade rural denominada Fazenda São Bento, município de Camapuã, propriedade de Rosmara dos Santos e tendo como arrendante Murilo de Souza Barroso.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL ATESTANDO REGENERAÇÃO DA ÁREA – ÁREA DE RESERVA LEGAL E APP DEVIDAMENTE CERCADA – IRREGULARIDADE SANADA – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante relatórios de vistoria técnica realizados na propriedade rural, não há qualquer dano ambiental a ser reparado, visto que as áreas da Reserva Legal e APP se encontram devidamente cercadas e em bom estado de conservação. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000598-7**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades relacionadas ao cumprimento da Lei Municipal nº 1.103/2013, que concede auxílio-transporte para tratamento fora do domicílio a paciente atendido pelo SUS IC nº 051/2014.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES NO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – NÃO

COMPROVAÇÃO – ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EVITANDO FRAUDES – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações dos servidores responsáveis pelo transporte de pacientes que realizam tratamento fora de domicílio, não se verificou a ocorrência de concessão de combustível irregular, visto que é necessário a apresentação de vasta documentação comprovando a necessidade de utilização de carro particular, bem como comprovante de agendamento de consultas pelo SUS. Ainda, visando aperfeiçoar o atendimento e controle das concessões, realizou-se reunião entre o representante do Parquet e Secretário Municipal de Saúde para deliberar sobre a lista de documentação a ser exigida para a liberação de combustível, gerando o Decreto nº 2.246/2019. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002554-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Stephane Pereira Carvalho de Souza

Assunto: Apurar eventual irregularidade referente à licença saúde obtida pela servidora Stephane Pereira Carvalho de Souza, fato que configuraria, em tese, ato de improbidade administrativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PROPRIEDADE DOS PAIS DO SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU – LICITAÇÃO REGULAR – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – RECOMENDAÇÃO ACATADA – RESCISÃO DE CONTRATO COM HOTÉIS PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM - IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, não se verificou eventual irregularidade no processo licitatório juntado aos autos, bem como, a Prefeitura de Maracaju acatou a Recomendação do órgão ministerial e rescindiu o contrato com os hotéis para o fornecimento de hospedagem de prestadores de serviços e convidados. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000941-7**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Nova Vitrine III

Assunto: Apurar possível desmatamento de 21,16 hectares, ocorrido entre 20/04/2013 e 17/11/2013, na Fazenda Nova Vitrine III, de propriedade de Valdeli Alcaras da Silva, localizada em Guia Lopes da Laguna/MS, sem licença ambiental do órgão competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 – TAC HOMOLOGADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2012 PGJ – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2019.00000383-8**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Proprietário da Fazenda São Pedro

Assunto: Apurar suposto dano ambiental em razão da exploração de 45,66 hectares de floresta nativa na propriedade denominada Fazenda São Pedro.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 – TAC HOMOLOGADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU

CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 PGJ – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7.2.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000848-8**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Zenilda Ramos Vilas Boas

Assunto: Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa descritos no art. 10, caput, e 11, caput, ambos da Lei de Improbidade Administrativa, consistentes no uso ilegal de atestado médico pela servidora público do município de Deodápolis/MS, Zenilda Ramos Vilas Boas, no período compreendido entre os dias 18/1/2019 a 22/1/2019.

***Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.***

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001841-6**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Santa Casa de Campo Grande - Assunto: Apurar a regularidade da elaboração das escalas de plantões médicos de sobreaviso do Hospital Santa Casa de Campo Grande.

***Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.***

##### **3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000990-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerentes Ministério Público Estadual

Requerido: Honor Affonso de Almeida Filho

Assunto: Apurar a regularidade e buscar a adoção de providências em razão da supressão de 13,55 hectares de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do bioma de Mata Atlântica, ocorrida no interior do imóvel rural “Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora I”, pertencente a Honor Affonso de Almeida Filho, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

**Advogado: Francisco Olivato Junior, OAB/SP nº 275.146.**

***Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.***

##### **4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000894-4**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Alcinópolis

Assunto: Apurar o descumprimento da regra prevista no art. 100 da Lei Orgânica de Alcinópolis.

**Advogado: Cleidomar Furtado de Lima, OAB/MS nº 8.219.**

***Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.***

#### **7.2.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000163-6**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Caracol/MS

Assunto: Apurar irregularidade no preenchimento das vagas destinadas ao Concurso Público de 2014 da Prefeitura de Caracol - MS, ante denúncia de que o ente estaria utilizando funcionários em desvio de função para tanto, conforme denúncia da Ouvidoria nº 11.2015.00000137-8.

**EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DESTINADAS AO CONCURSO PÚBLICO DE 2014 DA PREFEITURA DE CARACOL - MS, ANTE DENÚNCIA DE QUE O ENTE ESTARIA UTILIZANDO FUNCIONÁRIOS EM DESVIO DE FUNÇÃO PARA TANTO,**

CONFORME DENÚNCIA DA OUVIDORIA N.º 11.2015.00000137-8. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades que originaram a presente investigação foram devidamente sanadas, uma vez que o corpo técnico da Promotoria de Justiça de origem atestou em relatório que foram convocados candidatos para todas as vagas ofertadas no Concurso Público de Provas e Títulos do Município de Caracol – Edital n.º 001/2014, não existindo irregularidades aparentes nas nomeações (fls. 288-303). Assim, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

## **2. Inquérito Civil n.º 06.2018.00001666-2**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Dois Corações

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Dois Corações de propriedade de Leonildo Bigatão e Leonilda Prandina Bigatão, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL FAZENDA DOIS CORAÇÕES DE PROPRIEDADE DE LEONILDO BIGATÃO E LEONILDA PRANDINA BIGATÃO, ÀS MARGENS DO RIO APA. PROPRIEDADE INSCRITA NO CAR. PRADA ELABORADO. NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO DAEX PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS ENCONTRADAS NA PROPRIEDADE INVESTIGADA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO N.º 10 DO CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. BAIXA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento foi instaurado em razão de Relatório Técnico elaborado pelo DAEX, referente ao diagnóstico ambiental das propriedades que margeiam o Rio Apa, no qual constatou a existência de danos ambientais na Fazenda Dois Corações, tendo então recomendado a adoção de algumas medidas necessárias para saná-las. No decorrer das investigações, os requeridos apresentaram comprovante da inscrição da propriedade no CAR e Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – PRADA. Porém verificou-se que tais medidas são insuficientes para a comprovação do cumprimento das recomendações feitas pelo DAEX. Dessa forma, necessário, e prudente, que a Polícia Militar Ambiental seja oficiada para vistoriar a propriedade investigada, a fim de verificar se houve o integral cumprimento das sugestões feitas pelo DAEX no Relatório Técnico. Caso ainda não tenham sido executadas as recomendações feitas pelo DAEX para a reparação dos danos encontrados na Fazenda Dois Corações, deverão ser adotadas as providências para se firmar Termo de Ajustamento de Conduta com essa finalidade, em atenção ao Enunciado n.º 10 do Conselho Superior do Ministério Público, inclusive com a verificação da possibilidade de indenização pecuniária pelos danos causados, se entender necessário. Por essas razões, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento e baixa dos autos à Promotoria de Justiça para adoção das providências cabíveis.

***Deliberação: O Conselho, por maioria, vencido em parte o Corregedor-Geral do MP Marcos Antonio Martins Sottoriva, determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para diligência, nos termos do voto do Relator.***

## **3. Inquérito Civil n.º 06.2019.00000594-7**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município Anaurilândia

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa realizada pelo Poder Executivo Municipal de Anaurilândia em razão do pagamento administrativo de débito judicial em acordo não homologado em juízo decorrente dos autos n.º 0800402-55.2012.8.12.0022.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA EM RAZÃO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO JUDICIAL EM ACORDO NÃO HOMOLOGADO EM JUÍZO DECORRENTE DOS AUTOS N.º 0800402-55.2012.8.12.0022. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, uma vez que não restou comprovado o dolo do requerido em violar os princípios norteadores da Administração Pública ao cumprir o acordo formulado com a Sra. Custódia Ribeiro Tomazini no processo n.º 0800402-55.2012.8.12.0022 antes de sua respectiva homologação judicial, de modo que a precipitação do Poder Executivo Municipal de Anaurilândia, por si só, não configura ato ímprobo ou passível de ser censurado como improbidade.

Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **4. Inquérito Civil nº 06.2017.00002060-7**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bela Vista

Assunto: Apurar eventual irregularidade por parte da Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS, ante a contratação da empresa Francis Fiori dos Santos Gutierres, por meio de pregão presencial, para aquisição futura de Marmitex e Self Service para atender as Secretarias Municipais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA-MS, ANTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FRANCIS FIORI DOS SANTOS GUTIERRES, POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL, PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MARMITEX E SELF SERVICE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades que originaram a presente investigação foram devidamente sanadas, uma vez que o Município de Bela Vista informou que acatou a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual. Por outro lado, verifica-se que não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, uma vez que não restou comprovado dolo na realização do procedimento licitatório com a empresa Francis Fiori dos Santos Gutierres, apto a caracterizar ofensa a princípio da administração, bem como também não restou comprovado prejuízo ao erário municipal.

Por essas razões, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2017.00002063-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Bela Vista

Promotor de Justiça: William Marra Silva Júnior

Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação da empresa IVAP EDITORA, na área de comunicação social, por parte da casa de leis do Município de Bela Vista, tendo em vista que o representante legal da empresa, Victor Hugo Velasquez Pereira, possui vínculo de parentesco com a servidora Gabriela Pereira Velasquez.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IVAP EDITORA, NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, POR PARTE DA CASA DE LEIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA, TENDO EM VISTA QUE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, VICTOR HUGO VELASQUEZ PEREIRA, POSSUI VÍNCULO DE PARENTESCO COM A SERVIDORA GABRIELA PEREIRA VELASQUEZ. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades que originaram a presente investigação foram devidamente sanadas, uma vez que a Câmara Municipal de Bela Vista acatou e cumpriu a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual às fls. 187-195. Por outro lado, verifica-se que não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, uma vez que não restou comprovado dolo na realização do procedimento licitatório e contratação da empresa requerida, aptos a caracterizarem ofensa a princípio da administração, bem como também não restou comprovado prejuízo ao erário municipal. Por essas razões, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7.2.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002300-8**

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Clube Ubiratan, Posto Gaúcho Ltda.

Assunto: Apurar notícia indicativa de possível poluição sonora consistente em badernas, som alto, empinação de motos e outros, nas imediações do posto Gaúcho (av. Marcelino Pires), registrada a partir de abaixo assinado de moradores e comerciantes no Jardim Ouro Verde e proximidades.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR NOTÍCIA INDICATIVA DE POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA

CONSISTENTE EM BADERNAS, SOM ALTO, EMPINAÇÃO DE MOTOS E OUTROS, NAS IMEDIAÇÕES DO POSTO GAÚCHO (AV. MARCELINO PIRES), REGISTRADA A PARTIR DE ABAIXO ASSINADO DE MORADORES E COMERCIANTES DO JARDIM OURO VERDE E PROXIMIDADES – DILIGÊNCIAS ENCERRADAS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não resultaram confirmação daquilo que consta na portaria do inquérito civil, sequer de modo indiciário; 2. O Instituto do Meio Ambiente de Dourados - IMAM realizou vistorias nos estabelecimentos denunciados e nas imediações, não sendo constatada poluição sonora ou perturbação do sossego dos moradores da região ocasionadas por algazarra ou por veículos estacionados na via pública. Ademais, restou demonstrado que os empreendimentos se encontram operando de forma regular; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

## **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003229-5**

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa BRF - BRASIL FOODS S.A

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no sistema de tratamento dos efluentes oriundos da atividade da empresa BRF S/A.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL NO SISTEMA DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES ORIUNDOS DA ATIVIDADE DA EMPRESA BRF S/A – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública, configurando-se a atuação resolutiva; 2. Conforme Relatório de Vistoria realizado pelo IMAM, após notificada pelo órgão ambiental, a empresa em questão promoveu as medidas necessárias para sanar as irregularidades referentes ao recolhimento e correta destinação dos resíduos provenientes de cereais e material lenhoso, sendo os resíduos de ração e milho destinados ao aterro industrial e o material lenhoso enviado para o fornecedor de toras e lenhas. 3. Restou demonstrada a regularidade ambiental do empreendimento, bem como o efetivo cumprimento de todas as condicionantes necessárias ao seu funcionamento dispostas na Licença de Operação nº 373/2016, bem como que a empresa obedece aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA 491/2018, conforme relatório anual de monitoramento de emissões atmosféricas. Outrossim, não foram observadas degradações ambientais no local; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

## **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001641-8**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eduardo Busatto, fazenda Santa Clara

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel denominado fazenda Santa Clara de propriedade de Eduardo Busatto, as margens do Rio Apa.

**Advogada: Janaina Bonomini Pickler Gonçalves, OAB nº 13.137 (JC Soluções Ambientais).**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL FAZENDA SANTA CLARA, DE PROPRIEDADE DE EDUARDO BUSATTO, ÀS MARGENS DO RIO APA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REPARAÇÃO DO DANO – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 10/CSMP – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Analisando os autos, observa-se que, embora a propriedade em questão esteja inscrita no Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso do Sul – CARMS, faz-se necessário promover novas diligências a fim de comprovar a inexistência de danos no local. 2. Ressalta-se que conforme estabelece o Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público, nos casos em que houver dano ambiental é imprescindível a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta a fim de saná-lo, não sendo suficiente apenas a apresentação de CAR e de PRADA para subsidiar a promoção de arquivamento. 3. Não homologação da promoção de arquivamento, determinando-se a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências necessárias.

**Deliberação:** *O Conselho, por maioria, vencido o Corregedor-Geral do MP, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência determinando a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.*

#### **4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002985-7**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: 15º Batalhão de Polícia Militar Ambiental/Coxim/MS

Requerido: Euridice Cerci (Espólio)

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado Fazenda Seriema, situado em Coxim, de propriedade de Euridice Cerci (Espólio).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA SERIEMA, SITUADO EM COXIM, DE PROPRIEDADE DE EURIDICE CERCI (ESPÓLIO) – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução das seguintes irregularidades: a) existência de dano ambiental em Área de Preservação Permanente; b) ocorrência de diversos processos erosivos em razão da ausência de práticas conservacionistas do solo; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002914-0, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001648-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Juvenal de Assunção Neto

Assunto: Apurar eventual ofensa ao princípio da impessoalidade por parte do ex-prefeito municipal, consistente na utilização de site da prefeitura para divulgação de informações contra adversário político.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE POR PARTE DO EX-PREFEITO MUNICIPAL, CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE SITE DA PREFEITURA PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTRA ADVERSÁRIO POLÍTICO – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que o que de fato ocorreu foi a publicação de uma matéria na qual o então Prefeito Juvenal de Assunção Neto narra o que foi discutido em reunião realizada com o Procurador Jurídico do Município, a Presidente do Sindicato Rural, os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para apresentar as dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais de Nova Alvorada do Sul inseridos nas Áreas de Proteção Ambiental, não sendo constatado que a publicação objetivou denegrir a imagem de Arlei Silva Barbosa, não havendo falar, portanto, em atos ilegais ou irregulares que pudessem caracterizar ofensas ao princípio da impessoalidade no presente caso. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000444-4**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti

Assunto: Apurar possíveis irregularidades apontadas na Carta Convite n. 8/2009.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NA CARTA CONVITE N. 8/2009 – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente;

2. Nota-se que foi realizada análise contábil pela equipe técnica do Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução – DAEX, não sendo constatadas irregularidades que pudessem ensejar atos de improbidade administrativa na execução do contrato celebrado com a empresa Nasaro e Silva Ltda. ME, tendo em vista que o valor da execução não

excedeu o valor contratado. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2019.00000361-6**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar eventual dano ambiental em decorrência do despejo irregular de efluentes no córrego Umbaracá, em Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM DECORRÊNCIA DO DESPEJO IRREGULAR DE EFLUENTES NO CÓRREGO UMBARACÁ, EM NOVA ANDRADINA/MS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução das seguintes irregularidades: a) operação do empreendimento em desacordo com licenças ambientais; b) lançamento de resíduos originados de sua produção no Córrego Umbaracá; 2. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003023-5, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 3. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2018.00000399-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 016/2009 - Processo Administrativo n. 21/2009 - Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2009 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 21/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que foi realizada análise contábil pela equipe técnica do Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução – DAEX, não sendo constatadas irregularidades que pudessem ensejar atos de improbidade administrativa na execução do contrato celebrado com a empresa DIMAQ - Compotrat Comercial Ltda., tendo em vista que o valor da execução não excedeu o valor contratado; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

**GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS****AVISO Nº 012/2019-GED****XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, torna pública a relação dos candidatos que manifestaram opção de **DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** da vaga de estagiário, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionados em último lugar na fila dos aprovados, nos termos do item 7, X do Edital nº 001/2019 de 12 de abril de 2019, publicado no DOMP nº 1949, de 15 de abril de 2019.

**1.1 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CAMPO GRANDE  
DIREITO GRADUAÇÃO - MATUTINO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
FABIANA FRANCISCA DE FREITAS	Aviso nº 010/2019-GED (DOMP nº 2051 de 16/09/2019)
THIAGO DE MOURA SANTOS	Aviso nº 010/2019-GED (DOMP nº 2051 de 16/09/2019)
MARINA SIMÕES SIMAS	Aviso nº 010/2019-GED (DOMP nº 2051 de 16/09/2019)
GABRIEL PINHEIRO ANDRADE	Aviso nº 010/2019-GED (DOMP nº 2051 de 16/09/2019)
JULIANA SILVA DE SOUZA	Aviso nº 010/2019-GED (DOMP nº 2051 de 16/09/2019)
JESSICA CAROLINE BARDELLA NASCIMENTO	Aviso nº 010/2019-GED (DOMP nº 2051 de 16/09/2019)

**DIREITO GRADUAÇÃO - VESPERTINO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
BRUNO MARQUES RODRIGUES	Aviso nº 010/2019-GED (DOMP nº 2051 de 16/09/2019)

**1.2 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CAMPO GRANDE  
DIREITO – PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
FERNANDA DOS SANTOS FONTES	Aviso nº 010/2019-GED (DOMP nº 2051 de 16/09/2019)
ANGÉLICA DIAS DA SILVA	Aviso nº 010/2019-GED (DOMP nº 2051 de 16/09/2019)
BEATRIZ ALVES LOURENÇO	Aviso nº 010/2019-GED (DOMP nº 2051 de 16/09/2019)
ESTER MONIQUE BRUNO CHAVES VIEIRA	Aviso nº 010/2019-GED (DOMP nº 2051 de 16/09/2019)
KARINA AGUIAR ARRAIS	Aviso nº 010/2019-GED (DOMP nº 2051 de 16/09/2019)

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA  
Procurador de Justiça  
Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 013/2019-GED****XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, torna pública a relação dos candidatos aprovados no XXII Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul que manifestaram a opção de **DESISTÊNCIA FORMAL** da vaga de estágio.

**1.1 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE CORUMBÁ  
DIREITO GRADUAÇÃO – VESPERTINO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
NEILSON TAVARES MARTINS	Aviso nº 010/2019-GED (DOMP nº 2051 de 16/09/2019)

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA  
Procurador de Justiça  
Gestão de Estagiários de Direito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MPMS E O MPF**

Processo nº PGJ/10/3865/2019

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça *em exercício*, **Hudson Shiguer Kinashi**;
- 2- **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, representado por seu Procurador-Chefe, **Silvio Pettengill Neto**.

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Promoção de intercâmbio, interação e complementação de atividades entre os partícipes, visando à proteção dos direitos difusos e coletivos para os fins previstos na Lei Federal nº 7.347, de 24.7.1985 (Lei da Ação Civil Pública), e em outras leis específicas sobre os mesmos direitos e interesses.

Vigência: 21.10.2019 a 21.10.2024.

Data da assinatura: 21 de outubro de 2019.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL N. 003/2019/46PJ/CGR**

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n. 06.2019.00001477-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Averiguar a regularidade documental (alvarás de funcionamento, licenças sanitárias, alvarás de corpo de bombeiros, registros nos respectivos conselhos, entre outros) das Escolas da Rede Municipal de Educação visando garantir a segurança física dos alunos que frequentam a rede municipal de ensino.

Campo Grande, 22 de outubro de 2019.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0021/2019/25PJ/CGR**

A 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, à disposição de quem possa interessar na Rua da Paz, 134, 3º andar, centro, CEP 79002-190, Campo Grande/MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000641-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: AVA – Associação dos Vendedores Ambulantes de Campo Grande – Camelódromo – com sede na rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 47 – Centro em Campo Grande - MS

Assunto: Apurar eventual irregularidade no laboratório e quiosques de venda de produtos óticos existentes no camelódromo quanto a inobservância da Lei Complementar Municipal nº 218/2013.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2019.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotor de Justiça

---

**DOURADOS**

---

**EDITAL 0025/2019/10PJ/DOS**

A 10ª Promotoria de Justiça de Dourados torna pública a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto nº 400, Bairro Santo Antônio, Dourados/MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000441-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: "Averiguar eventual demora demasiada no atendimento aos usuários SUS que necessitem de um especialista em endocrinologia nesta urbe".

Dourados, 17 de outubro de 2019.

AMÍLCAR ARAUJO CARNEIRO JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição legal

---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

---

**AMAMBAI**

---

**EDITAL Nº 0021/2019/02PJ/AMB**

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Procedimento Administrativo: 09.2019.00003300-0

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido: Carlos Alberto Acosta dos Santos, CAA DOS SANTOS - ME "ARREEIRA JS"

Objeto: Fiscalizar o cumprimento de acordo nos autos da Ação Civil Pública n. 0001924-10.2012.8.12.0004, celebrado entre o Ministério Público e Carlos Alberto Acosta dos Santos (TAC nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00000001-5).

Amambai (MS), 22 de outubro de 2019.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

**BELA VISTA**

---

**EDITAL N° 0082/2019/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS. E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2019.00001482-4

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Fazenda Rodoserv 4

Assunto: Apurar suposto dano ambiental em razão da exploração de 47,51 hectares de vegetação nativa na propriedade denominada Fazenda Rodoserv 4 em Caracol/MS.

Bela Vista/MS, 17/10/2019

**WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**EDITAL N° 0083/2019/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS. E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003679-5

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Hospital Beneficente Rita Antônio Maciel Godoy

Assunto: Acompanhar acordo entre o COREN e o Hospital Beneficente Rita Antônio Maciel Godoy no município de Caracol/MS, visando a adequação do quantitativo de enfermeiros, para cumprir a escala de 24 horas de atendimento.

Bela Vista/MS, 22/10/2019

**WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**CAMAPUÃ**

---

**EDITAL N. 009/2019/1ªPJC**

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Camapuã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2019.00001383-6, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2019.00001383-6.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Camapuã

Nível de Sigilo: Público

Assunto: “Apurar eventual irregularidade na contratação do Jornal Folha Regional pela Câmara de Vereadores de Camapuã para publicação de atos oficiais”.

Camapuã - MS, 22 de outubro de 2019.

**LINDOMAR TIAGO RODRIGUES**

Promotor de Justiça

---

**PARANAÍBA**

---

**EDITAL N° 004/2019**

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de Paranaíba/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva, 215, Jardim Santa Mônica.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001453-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar a adequação das instalações do Centro de Atendimento à Mulher no Município de Paranaíba.

Paranaíba, 18 de outubro de 2019.

**RONALDO VIEIRA FRANCISCO**

Promotor de Justiça